



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**

CNPJ: 17.434.855/0001-23

Rua Dep. José Macêdo, s/nº - Centro - CEP: 68.129.000 - Mojuí dos Campos - PARÁ  
E-mail: camaramojui@hotmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 013 /2023 Mojuí dos Campos, 03 de Outubro de 2023.**

**“SÚMULA: REGULAMENTA OS HORARIOS DE FUNCIONAMENTOS DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Josiclei Silva de Oliveira**, vereador da Câmara do Município de Mojuí dos Campos Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei, esperando desta honrada Casa Legislativa a aprovação, para que produza os legais efeitos.

**Art. 1º** - Fica estabelecido como horário de funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Similares, no Município de Mojuí dos Campos/PA., o período compreendido entre 07h00min e 1:00 horas, de domingo a quinta-feira. E das 07h00min e 3:00 horas, de sexta feira, sábado e vésperas de feriado.

Parágrafo único: caracterizam-se como bares ou similares, os estabelecimentos nos quais além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

**Art. 2º** - Nos dias de sexta-feira e sábado, e vésperas de feriados, o funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo anterior não será em horário fora do compreendido entre 06h00min de um dia e 04h00min da manhã do dia seguinte, observando-se o seguinte:

I – Os eventos a céu aberto, tais como shows, concursos artísticos e eventos religiosos, festas de casamento, formatura e congêneres realizadas em locais privados, fora da área urbanizada, com serviço de segurança adequado, poderão se estender até as 04h00min (quatro horas) da manhã, devendo obedecer ao dispõe a legislação ambiental, observando a licença expedida pela Polícia Civil.

II – As proibições previstas nesta Lei não se aplicam às datas comemorativas como as festas de final de ano e carnaval, e nem às programações oficiais do Município.

III – Também se submetem às normas desta Lei os vendedores ambulantes e informais;



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**

CNPJ:17.434.855/0001-23

Rua Dep. José Macêdo, s/nº- Centro-CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ  
E-mail:camaramojui@hotmail.com

**Art. 3º** - Os estabelecimentos definidos nesta lei, que estejam dentro de área urbanizada só terão direito à prorrogação de horário de realização de eventos se apresentarem justificativa e desde que possuam:

- I – Licença da Vigilância Sanitária;
- II – Licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o isolamento acústico;
- III – Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- IV – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil Municipal. Prefeitura Municipal de Moju dos Campos/PA.

**Art. 4º** - A infração às disposições desta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência expressa;
- II – Multa de 100 (cem) unidades fiscais do município;
- III – Multa de 300 (trezentas) unidades fiscais do município;
- IV – Lacre e fechamento de todos os acessos, e a suspensão do alvará de funcionamento;

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos terão 06 (seis) meses para adequações em suas estruturas.

**Art. 5º** - Fica vedada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a concessão de novo alvará de funcionamento a estabelecimentos congêneres que pretendam funcionar nos imóveis onde haja ocorrido a suspensão do alvará por infração às normas desta Lei.

**Art. 6º** - Os sons de veículos automotores e similares também se submetem às regras previstas nesta Lei, na legislação ambiental e no Código de Postura Municipal;

**Art. 7º** - Excluem-se dos efeitos desta lei, os estabelecimentos que praticam o comércio varejista em geral, ainda que haja venda de bebidas, visto que praticam o comércio varejista em geral ainda que haja venda de bebida, visto que estes devem obedecer à legislação municipal específica sobre o seu funcionamento e horário estabelecido no alvará de funcionamento.

**Art. 8º** - Caracterizam-se como bares ou similares, as lojas de conveniência e os estabelecimentos nos quais além da comercialização de produtos e gêneros





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS**

CNPJ: 17.434.855/0001-23

Rua Dep. José Macêdo, s/nº - Centro - CEP: 68.129.000 - Mojuí dos Campos - PARÁ

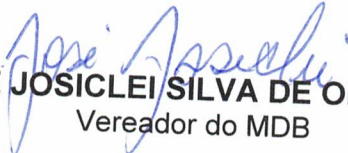
E-mail: camaramojui@hotmail.com

específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

**Art. 9º** - Incluem-se na categoria de bares, restaurantes, lanchonetes as barracas, trailers, pontos fixos quiosques, os vendedores ambulantes e os que exercem o comércio em moveis que comercializam lanches e bebidas.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do vereador José Josiclei Silva de Oliveira, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

  
**JOSÉ JOSICLEI SILVA DE OLIVEIRA**  
Vereador do MDB